



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 173 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar a POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implementação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem estar biopsicossocial.

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil da UFGD obedecerá aos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, compreendendo:

- I – A afirmação da Educação como uma política de Estado;
- II – Gratuidade do ensino;
- III – Igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão de curso na UFGD;
- IV – Formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – Defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos;
- XIX – Pluralismo de idéias e reconhecimento da liberdade como valor ético central; e
- X – Integração com as atividades fins da UFGD: ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil da UFGD, em consonância com os princípios estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, tem por objetivos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- I - promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;
- II – Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- III – Proporcionar ao estudante portador de necessidades sociais e educativas as condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;
- IV – Contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas e psicológicas;
- V – Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar;
- VI – Reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VII – Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VIII – Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e
- IX – Estimular a participação dos estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática da UFGD.

Art. 4º. A UFGD buscará a consecução dos objetivos definidos no Art. 3º deste regulamento:

- I – Desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na conclusão de curso na Instituição;
- II – Estabelecendo e ampliando programas, projetos e ações referentes à: alimentação; moradia estudantil; transporte; saúde; cultura; esporte; lazer; e orientações social, psicológica, pedagógica e profissional, e outras eventuais.
- III – Estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades educativas especiais;
- IV – Constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional; e
- V – Dialogando com os alunos e suas representações políticas em âmbito dos Centros Acadêmicos (CA) e Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. Para cumprir com os objetivos definidos no Art. 3º deste regulamento, a Coordenadoria Especial de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis (COAE), deverá articular os trabalhos com os demais setores da UFGD.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º. O público alvo dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil abrange prioritariamente os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presenciais conforme disposto no Art. 62 do Estatuto da UFGD.

Art. 7º. Estudantes que já são diplomados em Curso Superior não poderão participar dos Programas de Assistência Estudantil da UFGD, implementados por meio de benefício financeiro individual.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 8º. Serão atendidos prioritariamente pelos programas, projetos e ações da Política de Assistencial Estudantil da UFGD os estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º. Caberá aos profissionais da COAE definir os critérios de avaliação socioeconômica e de atendimento dos estudantes nos programas oferecidos pela UFGD.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS

Art. 10. A Política de Assistência Estudantil da UFGD é composta pelos seguintes Programas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – Programa Bolsa Permanência;
- II – Programa Restaurante Universitário;
- III – Programa Auxílio Alimentação;
- IV – Programa Moradia Estudantil;
- V – Programa Integração Estudantil;
- VII – Programa Apoio Pedagógico;
- VII – Programa Esportes, Recreação e Lazer;
- VIII – Programa Auxílio Saúde;
- XIX – Programa Acompanhamento Psicossocial;
- X – Programa Incentivo a Participação em Eventos Acadêmicos;
- XI – Programa de Incentivo a Participação e Organização Estudantil;
- XII – Programa Apoio aos Acadêmicos Pais e Mães;
- XIII – Programa Acessibilidade aos Estudantes Portadores de Necessidades Especiais;
- XIV – Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Único: A UFGD poderá criar novos Programas de Assistência aos estudantes quando se configurarem necessários.

Art. 11. O Programa Bolsa Permanência é um benefício financeiro concedido pela UFGD, aos estudantes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante processo avaliativo organizado pela COAE/UFGD.

Parágrafo Único: O Programa Bolsa Permanência terá a finalidade de apoiar financeiramente o estudante para sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica, reduzindo os efeitos das desigualdades.

Art. 12. O Programa Restaurante Universitário é uma política de Assistência Estudantil cuja finalidade é oferecer atendimento e alimentação de qualidade a toda comunidade acadêmica, contribuindo para a permanência e desenvolvimento integral dos estudantes na Instituição.

§ 1º. Ao Programa Restaurante Universitário, compete:

- I – Garantir a universalização do atendimento para a comunidade estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – Assegurar a organização, o funcionamento e as condições de higiene no Restaurante Universitário;

III – Garantir alimentação de qualidade e nutricionalmente equilibrada;

IV – Assegurar que as refeições tenham preços acessíveis aos estudantes;

V – Garantir subsídio de 50% no valor das refeições a todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presencial;

VI – Estabelecer normas e regras na utilização das dependências do Restaurante Universitário, primando pela organização e harmonia do espaço.

VII - Fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação servida no Restaurante Universitário;

VIII - Promover campanhas de reeducação alimentar junto à comunidade estudantil;

§ 2º. A implantação e implementação de políticas de atendimento e utilização do Restaurante Universitário será de responsabilidade da COAE/UFGD.

Art. 13. O Programa Auxílio Alimentação é uma política que objetiva oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir com sua permanência e conclusão de curso na Instituição.

§ 1º. Ao Programa Auxílio Alimentação, compete:

I – Assegurar a gratuidade da alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º. Caberá a COAE/UFGD estabelecer princípios e normas referentes ao processo de seleção dos estudantes assistidos com o benéfico auxílio alimentação.

Art. 14. O Programa Moradia Estudantil objetiva garantir moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em curso de Graduação presencial, cujas famílias não residam no município de Dourados, de forma com que estes desenvolvam suas atividades acadêmicas, permaneçam e concluam o curso na Instituição.

§ 1º. Ao Programa Moradia Estudantil, compete:

I – Dimensionar a demanda por moradia estudantil;

II – Assistir os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III – Fornecer informações e orientações sobre a quantidade e disponibilidade de vagas no prédio da moradia estudantil;

IV – Supervisionar juntamente com as representações discentes a acomodação dos estudantes, e garantir qualidade nas dependências da moradia estudantil; e

V – Coordenar reuniões periódicas com os estudantes visando orientá-los em questões que envolvam suas práticas cotidianas;

§ 2º. Caberá a COAE/UFGD, junto às representações discentes estabelecer normas de convívio e estruturar regras para a utilização das dependências da moradia estudantil, de modo que o espaço seja organizado e propício para o desenvolvimento das atividades dos estudantes.

Art. 15. O Programa Integração Estudantil tem por finalidade criar ações para que o estudante se integre ao contexto universitário, preparando-o para o bom desempenho acadêmico e formação integral.

§ 1º. Ao Programa Integração Estudantil, compete:

I – Promover ações de integração e orientação aos estudantes sobre os serviços acadêmicos e de assistência existentes na UFGD;

II – Organizar e coordenar as ações e atividades de recepção aos calouros e veteranos da UFGD; e

III - Coordenar reuniões coletivas com os alunos provenientes de outros municípios, visando sua adaptação ao novo contexto.

§ 2º. As ações de integração dos estudantes serão implementadas e desenvolvidas pela COAE, em articulação com outros setores da UFGD.

Art. 16. O Programa Apoio Pedagógico é uma política da UFGD que visa implementar ações e projetos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com formação básica deficitária, preparando-os para o pleno desempenho de suas atividades acadêmicas.

§ 1º. Caberá ao Programa Apoio Pedagógico:

I – Desenvolver atividades que auxiliam o desenvolvimento cognitivo dos estudantes nas mais diversas áreas do conhecimento, em especial, aos conhecimentos da matemática e língua portuguesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – Possibilitar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso ao aprendizado de uma língua estrangeira, em específico, inglês, espanhol ou francês; e

III – Criar ações de inclusão digital, qualificando os estudantes na utilização do computador como uma ferramenta e componente pedagógico para o ensino e pesquisa.

§ 2º. A COAE/UFGD poderá criar outras ações e projetos de apoio pedagógico, a depender do contexto e das necessidades dos estudantes da Instituição.

Art. 17. A finalidade do Programa Esporte, Recreação e Lazer é promover atividades esportivas, recreativas e de lazer, de forma a contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo Único: Ao Programa Esporte, Recreação e Lazer, compete:

I – Estimular a prática de esportes, atividades recreativas e de lazer entre os estudantes e servidores, visando o bem estar e a integração de toda comunidade acadêmica;

II – Assegurar aos estudantes a utilização dos espaços físicos da UFGD para a prática de esportes, em suas diversas modalidades;

III – Organizar palestras e reuniões com a comunidade acadêmica sobre a importância das atividades esportivas no desenvolvimento e qualidade de vida dos seres humanos;

VI – Discutir e elaborar propostas de ação junto à comunidade acadêmica, em especial, aos Centros Acadêmicos e Associações Atléticas da Instituição;

Art. 18. O Programa Auxílio à Saúde tem por objetivo promover ações e campanhas educativas e de prevenção, bem como, atender estudantes que necessitam de atendimento básico a saúde, de modo a contribuir com a permanência, desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e diplomação na UFGD.

§ 1º. Ao Programa Auxílio à Saúde, compete:

I – Dimensionar a demanda pelos atendimentos previstos no *caput* deste artigo junto à comunidade estudantil;

II – Promover campanhas educativas sobre saúde.

III – Propor convênios e parcerias com organizações e instituições da área de saúde; e

IV – Desenvolver ações preventivas no âmbito do planejamento familiar e de saúde.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º. Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão receber auxílio financeiro para tratamento (medicamentos e fisioterapia), cujo valor e duração do auxílio serão estabelecidos pela COAE/UFGD, de acordo com a dotação orçamentária específica para esse fim.

§ 3º. A COAE/UFGD deverá estabelecer normas e procedimentos norteadores das ações em saúde, ouvidas as representações estudantis.

Art. 19. O Programa Acompanhamento Psicossocial é uma política de assistência estudantil que visa desenvolver ações de orientação e assistência psicossocial aos estudantes, contribuindo para a superação de suas dificuldades sociais e psicológicas, também prestar informações e esclarecimentos sobre temas específicos de interesse da comunidade universitária.

§ 1º. Ao Programa Acompanhamento Psicossocial, compete:

- I – Garantir orientação e acompanhamento psicológico e social aos estudantes que necessitem da assistência;
- II – Assegurar atendimento individual e familiar para estudantes em processo de acompanhamento psicológico;
- III – Promover ações que desenvolvam as potencialidades do estudante, favorecendo seu desempenho acadêmico e qualidade de vida;
- IV – Contribuir para a superação de crises e dificuldades emocionais dos estudantes em situações de autoconhecimento, crescimento e aprendizagem;
- V – Desenvolver atividades de orientação profissional aos estudantes e de integração da família ao processo educativo;
- VI – Promover ações preventivas e de tratamento direcionadas ao consumo de álcool e outras drogas; e
- VII – Quando necessário, encaminhar a profissionais especializados os estudantes que necessitam de tratamento de problemas psíquico.

§ 2º. Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão receber auxílio financeiro para tratamento, cujo valor e duração do auxílio serão estabelecidos pela COAE/UFGD, de acordo com a dotação orçamentária específica para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. A COAE/UFGD, por meio de sua equipe multiprofissional e interdisciplinar, ficará responsável em desenvolver as ações definidas no Parágrafo 1º, e agendar os atendimentos aos estudantes.

Art. 20. O Programa Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos é um benefício financeiro concedido pela UFGD, prioritariamente aos estudantes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante processo avaliativo organizado pela COAE/UFGD, participarem de eventos acadêmicos;

§ 1º. O Programa Incentivo a Participação em Eventos Acadêmicos tem como finalidade conceder ajuda de custo, em caráter eventual, aos estudantes regularmente matriculados em Curso de Graduação presencial, para participação, com apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos.

§ 2º. Por eventos acadêmicos entendem-se aqueles de natureza:

I – científica ou técnico-científica, cujas atividades sejam relevantes para que o estudante adquira o saber e as habilidades necessárias a sua formação acadêmica;

II – cultural, cujas atividades contribuam para a complementação curricular e compreensão de disciplinas específicas dos cursos;

III – esportiva, cujas atividades estejam ligadas a práticas esportivas com regras definidas e reconhecidas pelas entidades que as regulamentam – federações e confederações.

§ 3º. Caberá ao Programa Incentivo a Participação em Eventos Acadêmicos:

I – Analisar as solicitações dos estudantes quanto à ajuda de custo para participação em eventos acadêmicos;

II – Assegurar o caráter social do programa, priorizando os estudantes que se encontram em situação vulnerabilidade socioeconômica; e

III – Conceder ajuda de custo de forma individual aos estudantes para participação, com apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos.

§ 4º. Os recursos e valores da ajuda de custo aos estudantes para participação, com apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos serão estabelecidos pela COAE, em conformidade e respeitando a dotação orçamentária aprovada pela UFGD para este fim.

§ 5º. A COAE/UFGD estabelecerá os critérios de participação e concessão do benefício referente ao Programa Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. O Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil é um benefício de apoio logístico e de infraestrutura para que o Diretório Central dos Estudantes/DCE e os Centros Acadêmicos/CAs, com diretorias eleitas em conformidade com o Estatuto e Regulamentos de suas entidades, participem de eventos das entidades de representação estudantil, bem como, para que organizem eventos de suas entidades de representação na UFGD.

§ 1º. O Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil visa estimular a participação acadêmica nos órgãos colegiados, conselhos e comissões da Universidade.

§ 2º. Caberá ao Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil analisar as solicitações das entidades de representação estudantil (DCE e CAs) quanto à ajuda de custo para participação ou organização de eventos da organização estudantil.

§ 3º. Os recursos e valores da ajuda de custo para as entidades de representação estudantil da UFGD (Diretório Central de Estudantes/DCE e Centros Acadêmicos) serão estabelecidos pela COAE, em conformidade e respeitando a dotação orçamentária aprovada pela UFGD para este fim.

§ 4º. A COAE/UFGD estabelecerá os critérios de participação e concessão do benefício referente ao Programa de Apoio a Organização.

Art. 22. O Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais é uma política de assistência estudantil da UFGD que objetiva apoiar os estudantes que possuem filhos e/ou dependentes, com idade entre 0 a 5 anos, assegurando vaga no Centro de Educação Infantil da Instituição (CEIN-UFGD), contribuindo assim para a permanência, desenvolvimento integral e diplomação dos estudantes.

§ 1º. Ao Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais compete:

I – Garantir aos estudantes mães e pais, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presencial da UFGD, local e atendimento adequado a seus filhos e/ou dependentes, em seus respectivos períodos de aulas, para que possam desenvolver com tranquilidade suas atividades acadêmicas;

II – Assegurar prioritariamente as vagas no CEIN-UFGD aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

III – Dialogar e desenvolver atividades junto às equipes de trabalhos no CEIN-UFGD, de modo a promover o desenvolvimento pleno e o bem-estar das crianças.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. Caberá a COAE/UFGD definir os procedimentos, normas e critérios para seleção dos estudantes beneficiados com o Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais.

Art. 23. O Programa Acessibilidade de Estudantes Portadores de Necessidades Especiais tem como finalidades promover uma educação inclusiva e garantir aos estudantes com necessidades especiais o acesso, permanência e as condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFGD.

Parágrafo Único: Ao Programa Acessibilidade de Estudantes Portadores de Necessidades Especiais, compete:

- I – Manter um cadastro dos alunos que sejam portadores de necessidades especiais, em que conste o tipo e a extensão da necessidade;
- II – Averiguar as condições de infra-estrutura e acessibilidade dos espaços que abrangem a UFGD, e indicar as adaptações arquitetônicas que se façam necessárias; e
- III – Desenvolver ações de sensibilização, orientação e formação para alunos, docentes e técnicos administrativos, consolidando uma política de educação inclusiva na Instituição.

Art. 24. O Programa de Apoio a Mobilidade Acadêmica Internacional é um benefício financeiro concedido pela UFGD, aos estudantes participarem dos programas oferecidos pela UFGD, que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante processo avaliativo organizado pela COAE/UFGD.

§ 1º. O Programa de Apoio a Mobilidade Acadêmica Internacional tem como finalidade conceder ajuda de custo, aos estudantes regularmente matriculados em Curso de Graduação presencial, participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional, estabelecidos pela UFGD.

§ 2º. Caberá ao Programa de Mobilidade Internacional da UFGD:

- I – Analisar as solicitações dos estudantes quanto à ajuda de custo para participação nos Programas de Mobilidade Internacional da UFGD;
- II – Assegurar o caráter social do programa, priorizando os estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- III – Conceder ajuda de custo de forma individual aos estudantes para participação dos Programas de Mobilidade Internacional da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. Os recursos e valores da ajuda de custo aos estudantes para participação nos Programas de Mobilidade Internacional da UFGD serão estabelecidos pela COAE, em conformidade e respeitando a dotação orçamentária aprovada pela UFGD para este fim.

§ 4º. A COAE/UFGD estabelecerá os critérios de participação e concessão do benefício referente ao Programa de Mobilidade Internacional da UFGD.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art.25. A implementação e organização dos programas vinculados à Política de Assistência Estudantil da UFGD está relacionada ao trabalho integrado de profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo Único: As atividades de Serviço Social, Apoio Pedagógico, Apoio Psicológico, Saúde, Esporte e Lazer serão nucleares da Coordenadoria Especial de Assuntos Estudantis, enquanto que outras atividades que requererem o trabalho de profissionais especializados de outras áreas dependerão da necessidade e/ou disponibilidade da Instituição.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Os recursos para a implementação e financiamento dos programas de assistência estudantil serão provenientes do Plano Nacional de Assistência Estudantil/PNAES e orçamento da UFGD definido pelos meios competentes, obedecendo às dotações orçamentárias definidas pela UFGD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No âmbito da UFGD, os programas de assistência estudantil serão coordenados pela Coordenadoria Especial de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/COAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 28. A Política de Assistência Estudantil da UFGD tem como fundamento e orientação o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES – Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010), visando democratizar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Especial de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário/COUNI da UFGD.

Parágrafo Único: Após a aprovação, o presente Regulamento será publicado no Boletim Interno da Instituição e publicado na página da UFGD.